

**República de Angola**

**Preparação de Projecto de Ensino Superior,  
Ciência e Tecnologia (TEST) (PI79154)**

**Avanço de Preparação do Projecto**

**PLANO DE COMPROMISSO  
AMBIENTAL e SOCIAL (PCAS)**

**26 de maio de 2023**

## PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. A República de Angola (o Beneficiário) está a planear implementar o Projecto de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (TEST) proposto (o "Projecto") com o engajamento do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI), para o qual solicitou um Avanço de Preparação de Projectos (APP, sigla em inglês), conforme estabelecido no acordo APP. O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (a seguir designado «Banco Mundial») concordou em fornecer o APP para financiar as actividades (as actividades) relacionadas com a preparação do Projecto, tal como estabelecido no referido acordo.
2. O Beneficiário deve assegurar que as Actividades sejam realizadas em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) e com o presente Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de uma forma aceitável para o Banco Mundial. O PCAS faz parte do Acordo APP. Salvo definição em contrário no presente PCAS, os termos em maiúsculas utilizados neste PCAS têm os significados que lhes são atribuídos no(s) acordo(s) referido(s).
3. Sem limitação ao que precede, o presente PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Beneficiário deve realizar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas, institucional, pessoal, formação, mecanismos de acompanhamento e comunicação e gestão de queixas. O PCAS estabelece igualmente os instrumentos ambientais e sociais que devem ser adotados no âmbito das actividades, devendo todos eles ser objeto de consulta e divulgação prévias, coerentes com o NAS, e na forma, conteúdo e forma aceitável para o Banco Mundial.
4. Tal como acordado pelo Banco Mundial e pelo Beneficiário, este PCAS será revisto periodicamente, se necessário, durante a implementação das Actividades, a fim de refletir a gestão adaptativa de alterações e circunstâncias imprevistas relacionadas com as Actividades ou em resposta à avaliação do desempenho das Actividades. Em tais circunstâncias, o Beneficiário através do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Banco Mundial concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças através de uma troca de cartas assinada entre o Banco Mundial e o Beneficiário por intermediário do Secretário-Geral do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. O Beneficiário deve divulgar imediatamente o PCAS atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	ENTIDADE
<b>MONITORIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS</b>			
Um	<p><b>RELATÓRIOS REGULARES</b></p> <p>Preparar e submeter ao Banco relatórios de acompanhamento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSSASSS) das Actividades, incluindo, entre outros, a implementação do PCAS , o status dos instrumentos de E&amp;S em preparação, as actividades de envolvimento das partes interessadas, o registro e o status</p>	<p>Apresentar relatórios trimestrais ao Banco durante a implementação das Actividades, a partir da Data de Entrada em Vigor do acordo APP .</p> <p>Apresentar cada relatório ao Banco o mais tardar 15 dias após o final de cada período de relato.</p>	MESCTI
B	<p><b>INCIDENTES E ACIDENTES</b></p> <p>1. Notificar prontamente o Banco de qualquer incidente ou acidente relacionado com as Actividades que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes sobre o âmbito, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou previstas para o resolver, bem como quaisquer informações fornecidas por qualquer contratante e/ou empresa supervisora, conforme adequado.</p> <p>2. Posteriormente, a pedido do Banco, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor as</p>	<p>1. Notificar o Banco Mundial o mais tardar 24 horas após ter tido conhecimento de quaisquer incidentes relacionados com o EAS/AS ou acidentes que resultem em mortes ou ferimentos graves. Para quaisquer outros incidentes ou acidentes, notifique o Banco Mundial o mais tardar 48 horas após ter tido conhecimento desses acidentes ou incidentes.</p> <p>2. Apresentar um relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial.</p>	MESCTI
<b>NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</b>			
1.1	<p><b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b></p> <p>1. Estabelecer e manter uma estrutura organizacional dentro do MESCTI com pessoal qualificado para apoiar a gestão dos riscos e impactos de ESHA associados à implementação das Actividades. Como parte desta estrutura, o beneficiário nomeará um ponto focal do ASSS com qualificações aceitáveis para o Banco Mundial.</p>	<p>Estabelecer a estrutura organizacional no prazo máximo de 1 (um) mês após a Data de Entrada em Vigor do APP e, posteriormente, mantê-la durante toda a implementação das Actividades.</p> <p>Manter o Ponto Focal ASSS até que seja contratado pelo MESCTI especialistas Ambiental e Social</p>	MESCTI
1.2	<p><b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b></p> <p>Assegurar que as actividades de consultoria, estudos, capacitação, formação e quaisquer outras actividades de assistência técnica no âmbito das Actividades, incluindo, nomeadamente, a preparação do Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), incluindo um Plano de Ação de Prevenção e Resposta à EAS/AS, Procedimentos de Gestão do Trabalho (PGT), Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI), Quadro de Política de Reassentamento (QPR) e quaisquer outros instrumentos de A&amp;S a apoiar no âmbito da AT, sejam realizados em conformidade com termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial, que sejam</p>	<p>Ao longo da implementação das Actividades.</p>	MESCTI
<b>NAS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	ENTIDADE
2	<p><b>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO LABORAL</b></p> <p>Assegurar que os trabalhadores estão envolvidos na implementação das Actividades em conformidade com o NAS2.</p> <p>Para o efeito, velar pela execução das seguintes medidas:</p> <p>a) Fornecer aos trabalhadores informações e documentação claras e compreensíveis sobre os seus termos e condições de trabalho através de contratos escritos que definam os seus direitos, incluindo, entre outros, direitos relacionados com horas de trabalho, salários, horas extraordinárias, compensações e benefícios, bem como aviso escrito de cessação de contrato de trabalho e detalhes das indemnizações por despedimento, conforme aplicável;</p> <p>b) Implementar medidas de saúde e segurança no trabalho (incluindo equipamento de proteção individual e preparação e resposta a emergências), tendo em conta as Orientações Gerais em matéria de Ambiente, Saúde e Segurança (OGASS) e outras Boas Práticas Industriais Internacionais (GIIP) relevantes e, conforme adequado, as OGASS específicas da indústria e outras Boas Práticas Industriais Internacionais (BPII);</p> <p>c) Implementar medidas, conforme aplicável, para, entre outras: (i) prevenir o uso de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil; (ii) permitir que os trabalhadores beneficiem, nomeadamente, do acesso a mecanismos de reclamação e recurso sem receio de retaliação; e a efetiva liberdade de formar e aderir a organizações de trabalhadores ou mecanismos alternativos para expressar as suas preocupações e proteger os seus direitos relacionados com as condições laborais e de trabalho;</p>	Executar as medidas ao longo da implementação das Actividades.	MESCTI
<b>NAS 3 a NAS 9</b>			
3	Os aspetos relevantes dessas normas devem ser tidos em conta nas actividades de assistência técnica ao abrigo da ação 1.2. acima, conforme relevante.	Prazo idêntico ao da ação 1.2.	MESCTI
<b>NAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b>			
10.1	<p><b>ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b></p> <p>Incorporar o envolvimento das partes interessadas e medidas de divulgação de informações na implementação das Actividades, de forma coerente com o NAS10.</p> <p>Para isso, preparar, consultar, adotar, divulgar e implementar</p>	Adotar o PEPI para as Actividades antes da aprovação do APP e implementado ao longo do APP	MESCTI

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		CALENDÁRIO	ENTIDADE
10.2	<p><b>QUEIXAS</b></p> <p>Receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação às Actividades, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, culturalmente apropriada e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelas Actividades, sem custos e sem retribuição, incluindo preocupações e queixas apresentadas anonimamente, de forma consistente com a</p>	Ao longo da implementação das Actividades.	MESCTI